=LEI Nº 1.262, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.988=

"Dispõe sobre a retificação de dispositivo da Lei nº 1.248, de 08 de Setembro de 1.988".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Os artigos 1º e 2º bem como seu Parágrafo Único, da Lei nº 1.248, de 08 de Setembo de 1.988, passaram a ter a seguinte redação:-

"Artigo 1º - Ficam desafetadas da categoria de bens de uso comum do povo, para integrar a categoria dos bens dominiciais, as áreas de terras situada no perímetro urbano da sede do Município e que assim se descrevem:-

a)- Um terreno urbano, sem benfeitorias, situada nesta cidade de Morro Agudo, de forma irregular, com frente para a Rua Barão do Rio Branco, lado par, localizado a uma distância de 20,00 metros da Rua Padre Mansueto, entre esta e a Rua Goias, medindo na frente 1,00 metro, no lado direito de quem do imóvel olha para a Rua e confrontando também com terreno doado à donataria mede 43,00 metros, no lado esquerdo, confrontando com terreno da donatária mede 40,20 metros e nos fundos com face para a Rua Padre Raimundo mede 16,40 metros, encerrando uma área de 349,74 m²; Havida em área maior por força da transcrição nº 22.463, de 05/03/74, do CRI de Orlândia-SP.

b)- Um terreno urbano, sem benfeitorias, de forma irregular, situado nesta cidade de Morro Agudo, com frente para a Rua Barão do Rio Branco, lado par, localizado a uma distância de 21,00 metros da Rua Padre Mansueto, entre esta e a Rua Goias, medindo 16,00 metros na frente, no lado direito de quem do imóvel olha para a Rua confrontando com imóvel remanescente da Prefeitura Municipal mede 40,20 metros, no lado esquerdo, confrontando com terreno doado à donatária mede 43,00 metros e nos fundos, com face para a Rua Padre Raimundo, lado impar, mede 0,60 metros, encerrando uma área de 333,66 m²; havida em área maior pelo registro R-3-2305, do CRI de Orlândia-SP.-

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a efetivar a doação à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRO AGUDO - APAE, das áreas desafetadas e descritas no artigo anterior, para a construção de uma (1) Oficina de Carpintaria e Marcenaria.

Parágrafo Único - Retornará ao patrimônio da Municipalidade as áreas doadas, se dentro de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, a donatária não terminar a obra aludida neste artigo".-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 08 DE DEZEMBRO DE 1.988

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

ANTONIO CÉSAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração